



**ALGODÃO  
DE JANDAÍRA**  
P R E F E I T U R A

**MAIS** trabalho  
progresso

# INFORME OFICIAL

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | [www.algodaodejandaira.pb.gov.br](http://www.algodaodejandaira.pb.gov.br)

ED. EXTRA OUTUBRO / 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

## LEIS



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº. 464 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A PROMOVER A INDENIZAÇÃO  
DE BENFEITORIAS DE IMÓVEL  
PARA ALARGAMENTO DA  
TRAVESSA QUE LIGA A RUA  
FRANCISCO BRAGA A RUA DO  
MERCADO PÚBLICO.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a posse antiga, do Senhor HELENO ADRIANO DA SILVA, da área que é de 327,77m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete virgula setenta e sete metros quadrados) onde está edificado um imóvel residencial e um ponto comercial, localizado na Travessa que liga a rua Francisco Braga a Rua do Mercado Público, conforme figura delimitação em anexo integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a indenizar ao possuidor até o limite de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), os 132,51 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros virgula cinquenta e um centímetros quadrados) do imóvel residencial e um ponto comercial, para que sejam demolidos, e, se realize o alargamento da TRAVESSA QUE LIGA A RUA FRANCISCO BRAGA A RUA DO MERCADO PÚBLICO, e que passará a integrar área de posse e domínio público.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 04 de Outubro de 2023.

HUMBERTO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 464 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL N.º 465 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA CONJUNTO  
HABITACIONAL DO PROGRAMA  
MINHA CASA MINHA VIDA II JOSE  
FERNANDES SANTANA DESTE  
MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE  
JANDAÍRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica denominado de CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FERNANDES SANTANA “JOSE SANTANA” o Conjunto Novo do Programa Minha Casa Minha Vida II, concluído em parceria do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Governo do Estado da Paraíba através da CEHAP/PB, conforme Portaria nº 249 de 1º de fevereiro de 2022 neste município de Algodão de Jandaíra/PB.

**Parágrafo Único** – O Setor competente da Prefeitura Municipal de Algodão, fará ampla divulgação desta Lei.

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra - PB, 04 de Outubro de 2023.

HUMBERTO DOS SANTOS  
PREFEITO

LEI MUNICIPAL 465 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
 Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 466 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.042,66 (vinte e cinco mil e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos próprios do município.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

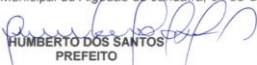
<b>02040 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>27.812.2005.1095 – CONST. E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE SOCIETY DE AREIA</b>	
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 500.....	R\$ 25.042,66
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 25.042,66</b>

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, 04 de Outubro de 2023.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
 PREFEITO

LEI MUNICIPAL 466 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023